

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

**LEI Nº 1.077, de 12 de janeiro de 2018**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 29/2018)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROMAE  
- COM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE  
ESTUDO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Irecê o Programa Municipal de Assistência Estudantil – PROMAE, destinado aos novos estudantes ou estudantes residentes em outros Estados ou Municípios, bem como os que já residem em casas de estudantes custeados pelo Município de Irecê e em especial para as Cidades de Salvador, Feira de Santana e Campina Grande.

§ 1º A bolsa de estudo será concedida a munícipes de Irecê, não portadores de diploma de curso superior, cujos critérios de distribuição serão definidos nessa Lei.

§ 2º Na Cidade onde existir residência custeada pelo município, a bolsa integral somente seria destinada para estudantes após se esgotar todas as vagas existentes na casa de estudante.

§ 3º O Estudante residente em casa mantida pelo Município, fará jus a parte da bolsa correspondente a 1/3 da bolsa integral.

Art. 2º O valor da Bolsa será de R\$ 300,00(trezentos) reais, podendo ser corrigido anualmente por Decreto do Poder Executivo, sempre no mês de março.

Art. 3º Para valer-se dos benefícios desta Lei o interessado deverá atender, entre outros critérios a serem definidos pelo Executivo, os seguintes:

I - Obter a nota mínima exigida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e não ter zerado a redação, ou estar regularmente matriculado em curso de ensino superior com grade curricular completa para o período, ou ser bolsista PROUNI (ou outra modalidade institucional) ou beneficiário do FIES ou Estudar em Instituição Pública;

II - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

III - Não ser portador de diploma de Educação Superior;

IV - Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou atividade remunerada, com exceção de renda proveniente de estágio adstrito ao curso;

V - Não possuir Bolsa proveniente de outros programas da mesma natureza;

VI - Ter Pais ou responsáveis legais que residam no município de Irecê a, pelo menos, 12 meses;

VII - Prioritariamente ter cursado o ensino médio em escola pública localizada em Irecê ou como bolsista de escola particular situada no município de Irecê;

VIII - não ter antecedentes criminais;

§ 1º O interessado que cursou o ensino médio em instituição privada com Bolsa deve apresentar declaração emitida pela instituição informando a condição de bolsista durante a realização do ensino médio.

Art. 4º Para comprovar as condições definidas no artigo Art. 3º, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cédula de Identidade (RG);

III - Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

IV - Declaração de Imposto de Renda do candidato, bem como dos componentes do grupo familiar. Se isento, apresentar declaração nesse sentido.

V - Comprovante de nota no ENEM;

VI - Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior do semestre no qual pretende requerer o benefício.

VII - Comprovante de residência no município de Irecê do candidato ou dos Pais ou Responsáveis Legais, com o qual o interessado reside ou reside;

VIII - Histórico Escolar e Comprovante de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em escola pública, filantrópica ou como bolsista de escola particular situada no município de Irecê;

XIX - Histórico Universitário ou Declaração da Coordenação do Curso, originais ou autenticados;

X - Termo de Compromisso devidamente assinado pelo interessado.

§ 1º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas em regulamento próprio.

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

§ 2º O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

Art. 5º Para seleção do estudante a ser beneficiado pelo programa, o Executivo levará em consideração os seguintes critérios:

- I - Ser beneficiário ou seus genitores do programa Bolsa Família do Governo Federal;
- II - Ter Renda Familiar inferior a 3(três) salários mínimos;
- III - Que estiver cursando universidade/faculdade em capital de Estado ou região metropolitana;
- IV - Está no último ano de Curso ou fazendo Estágio adstrito ao Curso;
- V - Ser portador de necessidades especiais ou ser filho de portador de necessidades especiais;
- VI - Ser órfão de pai e/ou mãe.

§ 1º Aos critérios definidos nos incisos I, II, III e IV serão atribuídos 1,5(um virgula cinco) pontos, e, aos critérios definidos nos incisos V e VI serão atribuídos 2(dois) pontos.

§ 2º Em caso de empate, deve se usar como critério para desempate, maior tempo de residência em Irecê;

§ 3º Persistindo o empate deve-se proceder ao sorteio.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante Decreto, definirá, em setembro de cada ano, a quantidade de bolsas de estudo a serem concedidas pelo programa, no exercício seguinte, vinculando o valor à fonte de receita.

§ 1º Excepcionalmente para o ano de 2018, o município oferecerá 150(cento e cinquenta) bolsas, número que poderá ser alterado, levando-se em consideração sempre a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º O beneficiado ficará compromissado em prestar serviços de forma gratuita, na quantidade de 100 (cem) horas por ano de benefício, durante o curso, em eventos ou programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, sob supervisão da Comissão prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único - A manutenção do benefício de bolsa de estudo nos anos posteriores ao da concessão, até conclusão do curso, ficará condicionada ao cumprimento das horas prestadas, definidas no "caput" deste artigo.

Art. 8º O beneficiado perderá os benefícios desta Lei nos seguintes casos:

- I - reprovação no curso que está matriculado;
- II - trancamento da matrícula ou abandono do curso;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

§ 1º O interessado selecionado para concessão da Balsa deverá apresentar semestralmente, Histórico ou Declaração Universitário originais, assinado e carimbado pela instituição de Ensino Superior a que comprove sua situação universitária.

§ 2º O interessado selecionado para concessão da Balsa terá obrigação de comparecer nos meses de janeiro e julho para renovação do Termo de Compromisso com todos os documentos exigidos e prazo estipulado, caso não compareça nesse prazo será desligado automaticamente.

§ 3º A bolsa tem validade de 6(seis) meses e só será renovada após comprovação de todos os requisitos ao final de cada período, homologado pela Comissão designada nos termos do Art. 9º da presente Lei.

§ 4º O interessado selecionado para concessão da bolsa que trancar todas as cadeiras ou deixar de cursar mais de 60%(sessenta) por cento das matérias da grade curricular, será desligado automaticamente do programa.

Art. 9º Para concessão das bolsas de estudos prevista na presente Lei, o Poder Executivo nomeará uma Comissão que contará obrigatoriamente com a participação da Secretária de Assistência Social.

Art. 10 O Município poderá firmar convênio com Casas de Estudantes ou Associações Estudantis formadas por alunos que se encaixem nos critérios exigidos no art. 3º da presente Lei aportando diretamente os recursos destinados aos estudantes à referida Casa.

§ 1º Para o convênio ser firmado é necessário que a Casa de Estudante seja legalmente registrada e tenha CNPJ.

§ 2º A Casa de Estudante pode ser entidade individual ou entidade coletiva, nesse caso, quando associada a outras Casas de Estudantes.

§ 3º Os regimentos internos das Casas de Estudantes interessadas em benefícios dessa Lei devem ser reformulados para se adequarem a presente norma.

Art. 11 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade sobre a abertura do processo seletivo para escolha dos beneficiados como dos resultados do Programa.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 13 As primeiras bolsas de estudos devem ser concedidas aos estudantes cadastrados no EDITAL DE CADASTRAMENTO de ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 00687, Caderno 1 Ano VI na data de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 14 As despesas decorrentes da concessão da bolsa correrão por conta de recursos orçamentários do Município.

Art. 15 Os estudantes residentes em Casa de Estudantes, no ato de promulgação da presente Lei detém prioridade no recebimento dos recursos previstos no § 3º do art. 1º da presente Lei, desde que se cadastrem no Programa e atendam a todos os requisitos previstos para o cadastramento previstos no EDITAL DE CADASTRAMENTO de ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 00687, Caderno 1 Ano VI na data de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Irecê, Bahia, 12 de janeiro de 2018.

ELMO VAZ  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

**LEI Nº 1.078, de 12 de janeiro de 2018**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 32/2018)

Dispõe sobre a alteração do quantitativo de vagas no Quadro do Anexo I da Lei Municipal nº 1056 de 01 de agosto de 2017 que permitiu a contratação de pessoal para atender as necessidades dos convênios ou ajustes celebrados entre o Município e a União ou Estado da Bahia, bem como dá nova redação ao §1º do art. 2 da mencionada Lei e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria mais 14(quatorze) cargos de enfermeiros para o Programa Saúde da Família PSF, passando o Anexo I a prevê um total de 30(trinta) cargos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Direta.

**Art. 2º** Cria o número de Cargos das Categorias Profissionais constantes no anexo I da presente Lei, as quais devem ser acrescidas nos anexos da Lei Municipal nº 1056 de 01 de agosto de 2017 que passam a figurar com essas alterações.

§1º Cria o Cargo de Técnico de enfermagem com especialização em vacinação com a quantidade definida no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** O parágrafo primeiro do art. 2 da Lei Municipal nº 1056 de 01 de agosto de 2017 passa a ter a seguinte redação:

§1º Ficam desde já instituídos os Quadros de Cargos Temporários de Pessoal do Programa Saúde da Família – PSF, do Hospital Municipal e dos Programas da Área da Ação Social, com carga horária, escolaridade, outros requisitos e atribuições previstos nos ANEXOS da presente Lei, autorizando desde já a criação de novos cargos por ato administrativo sempre que a necessidade ocorrer seja com a assinatura de novos convênios ou ajustes ou com a ampliação de programas nas áreas da saúde, educação, assistência social e outras áreas de inclusão social, cuja execução seja atribuída ao Município a título de parceria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Irecê, Bahia, 12 de janeiro de 2018.

ELMO VAZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## ANEXO I

Categoria Profissional	Número de Vagas criadas
ASSISTENTE SOCIAL	10
AUXILAR CONSULTORIO DENTARIO UBSF	10
EDUCADOR FISICO	6
ENFERMEIRO UBSF	10
FISIOTERAPIA	6
FONOAUDIOLOGO	4
MÉDICO UBSF	30
ODONTOLOGO DEMAIS SERVIÇOS	6
ODONTOLOGO UBSF	10
TEC EM RADIOLOGIA	4
TEC ENFERMAGEM VACINADORES	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4
VETERINARIO	4

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****LEI Nº 1.079, de 12 de janeiro de 2018**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 35/2018)

Dispõe sobre a atualização da remuneração prevista nos QUADROS DE PESSOAL DA CMTT – ANEXO I DA LEI Nº 919 de 05 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo I da Lei Municipal nº 919 de 05 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1004 de 16 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	SUPERIOR	01	3.000,00
ORIENTADOR DE TRÂNSITO	MÉDIO	02	1.002,70
AGENTE DE TRÂNSITO	MÉDIO	10	1.303,51
SUPERVISOR DE TRÂNSITO	MÉDIO	02	1.515,00
OPERADOR DE ESTAÇÃO	MÉDIO/TÉCNICO	01	1.002,70
MOTORISTA CATEGORIA E	MÉDIO	01	1.303,51

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Irecê - Ba, 12 de janeiro de 2018.

**ELMO VAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**